

portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - A atividade a que se destina esta supressão de vegetação está sujeita ao Procedimento Especial de Licenciamento Ambiental conforme dispõe o anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/12. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei Estadual nº 10.431/06 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06. **Art. 6º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 8º** - Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 9º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 10º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

Portaria Nº 00993386 de 28 de Novembro de 2025
O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organiza- cional	Data Início
38082016	WELTON LUIZ COSTA ROCHA	Chefe de Gabinete	DAS-2A	CHEFIA DE GABINETE DIRETOR GERAL	Data da Publicação

EDUARDO FARIAS TOPAZIO
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

Portaria Nº 00988522 de 28 de Novembro de 2025
O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
92094577	ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ROCHA	Diretor	DAS-2B	DIR DE REC HÍDRICOS E MONIT AMBIENTAL	Data da Publicação

EDUARDO FARIAS TOPAZIO
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

PORTARIA Nº 50 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no use das suas atribuições, **RESOLVE**: Constituir Comissão de Inventário de Bens Móveis em Uso e de Bens de Consumo, para fins do encerramento do exercício 2025, designando os servidores: Maria Ricardina dos Santos, matrícula nº 92072845 - Presidente, Andresa de Deus de Jesus Santos, matrícula nº 92029633 - Membro, Fernando Duarte Cerqueira, matrícula nº 92066598- Membro. **JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA/Diretor Geral**

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - Processo administrativo nº 004.17339.2025.0001167-41.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - SEPROMI comunica aos interessados a disponibilização no endereço eletrônico <https://www.ba.gov.br/sepromi/>, na aba “Publicações/Listagem de Editais”, do ato de HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO RESULTADO

FINAL do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, voltado à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução de ações de promoção da autonomia econômica de pessoas negras através da realização de: a) Feiras Afro Bahia do Empreendedorismo Negro e capacitação técnica e b) Aquisição de equipamentos e insumos para pequenos empreendimentos pré-existentes e capacitação técnica, sendo o ato expedido em relação às organizações convocadas em 11 de novembro de 2025 para apresentação de plano de trabalho e demais documentos comprobatórios dos requisitos legais de celebração de parcerias.

Salvador - Bahia, 28 de novembro de 2025.
Ângela Guimarães
Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

SECRETARIA DA SAÚDE

DESPACHOS DO DIRETOR DA AUDITORIA DO SUS/BA

Processo SEI nº 019.5345.2021.0059544-99
Objeto: Auditoria nº 4789
Entidade Auditada: Clínica Médica Especializada Rosa dos Ventos LTDA., Governador Mangabeira/Bahia, **CNPJ:** 07.714.398/0001-77
Nos termos do artigo 42, do Decreto Estadual nº 7.884, de 27/12/2000, **ACATO PARCIALMENTE** o Recurso de Reconsideração interposto pela **Clínica Médica Especializada Rosa dos Ventos LTDA**, com fundamento nas recomendações contidas no documento nº 00065919634. Os atos resultantes deste procedimento de Auditoria permanecem sujeitos aos recursos administrativos previstos nos artigos 48 e 49 do citado Decreto.

Processo SEI nº 019.5345.2025.0174329-50
Objeto: Auditoria nº 5180
Entidade Auditada: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) / Hospital de Olhos de Conquista, Vitória da Conquista/BA, **CNPJ:** 09.291.054.0001-28
Nos termos do artigo 14, do Decreto Estadual nº 7.884, de 27/12/2000, **ACATO, na íntegra, as recomendações constantes do Despacho Técnico nº 00127901290**, informando que os atos decorrentes deste procedimento de auditoria permanecem sujeitos aos recursos administrativos previstos no artigo 42 e seguintes do referido Decreto.

Processo SEI nº 019.5345.2023.0119865-01
Processo SEI Recorrente: 019.5345.2025.0058523-80
Objeto: Auditoria nº 5048
Entidade Auditada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Nazaré / Hospital Gonçalves Martins, **CNPJ:** 14.848.618/0001-10
Nos termos do artigo 42, do Decreto Estadual nº 7.884, de 27/12/2000, **ACATO PARCIALMENTE** o Recurso de Reconsideração interposto pela Irmandade da **Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Nazaré / Hospital Gonçalves Martins**, com fundamento nas recomendações contidas no documento nº 00127736606. Os atos resultantes deste procedimento de Auditoria permanecem sujeitos aos recursos administrativos previstos nos artigos 48 e 49 do citado Decreto.

Processo SEI nº 019.5345.2025.0029738-10
Objeto: Auditoria nº 5203
Entidade Auditada: Hospital Geral de Ipiaú/BA, **CNPJ:** 13.937.131/0043-09
Nos termos do artigo 14, do Decreto Estadual nº 7.884, de 27/12/2000, **ACATO, na íntegra, as recomendações constantes do Despacho Técnico nº 00127727555**, informando que os atos decorrentes deste procedimento de auditoria permanecem sujeitos aos recursos administrativos previstos no artigo 42 e seguintes do referido Decreto.

Processo SEI nº 019.5345.2022.0028009-12
Processo SEI Recorrente: 019.5345.2025.0000580-14
Objeto: Auditoria nº 4886
Entidade Auditada: Hospital Nossa Senhora de Lourdes (HNSL), Antas/BA, **CNPJ:** 13.808.126/0001-39
Nos termos do artigo 42, do Decreto Estadual nº 7.884, de 27/12/2000, **ACATO PARCIALMENTE** o Recurso de Reconsideração interposto pelo **Hospital Nossa Senhora de Lourdes/Santa Casa sem Fronteiras**, com fundamento nas recomendações contidas no documento nº 00127297822. Os atos resultantes deste procedimento de Auditoria permanecem sujeitos aos recursos administrativos previstos nos artigos 48 e 49 do citado Decreto.

Processo SEI nº 019.5120.2022.0141595-24
Objeto: Auditoria nº 4177
Entidade Auditada: Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina/BA, **CNPJ:** 14.197.586/0001-30
Nos termos do artigo 42, do Decreto Estadual nº 7.884, de 27/12/2000, **ACATO** o Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor **I.D.B.**, com fundamento nas recomendações contidas no documento nº 00128364904. Os atos resultantes deste procedimento de Auditoria permanecem sujeitos aos recursos administrativos previstos nos artigos 48 e 49 do citado Decreto.

Processo SEI nº 019.5345.2024.0056784-01
Objeto: Auditoria nº 5124
Entidade Auditada: Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho (HRDMDS)/Associação Obras Sociais Irmã Dulce (AOSID), Irecê/BA, **CNPJ:**13.937.131/0040-58
Nos termos do artigo 14, do Decreto Estadual nº 7.884, de 27/12/2000, **ACATO, na íntegra, as recomendações constantes do Despacho Técnico nº 00106593105**, informando que os atos decorrentes deste procedimento de auditoria permanecem sujeitos aos recursos administrativos previstos no artigo 42 e seguintes do referido Decreto.